

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**

### **TDL/SDR Nº 9001/2024**

A **Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural**, torna pública, pelo presente Edital, a **Dispensa de Licitação nº 9001/2024**, do tipo **Dispensa Eletrônica - Com Disputa**, autorizada no processo administrativo nº 24/3100-0000071-7, para fins de **contratação de empresa para aluguel, montagem e desmontagem de estruturas para realização do espaço destinado a Agricultura Familiar durante o evento Festa do Búfalo e Expofeira**, que ocorrerá de 14 a 17 de março de 2024, no município de Passo do Sobrado/RS, conforme as especificações a seguir:

#### **1 - OBJETO:**

**Contratação de empresa para aluguel, montagem e desmontagem de estruturas para realização do espaço destinado a Agricultura Familiar durante o evento Festa do Búfalo e Expofeira, que ocorrerá de 14 a 17 de março de 2024, no município de Passo do Sobrado/RS, conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

**OBS:** Será exigido ART e comprovante de que a empresa possui responsável técnico habilitado.

**LOCAL DE MONTAGEM:** Parque de Exposições, Passo do Sobrado/RS. A montagem deverá ser realizada até o dia 13/03/2024 e a desmontagem após o término do evento (início da desmontagem a partir do dia 17/03/2024).

#### **2 - OUTRAS INFORMAÇÕES:**

2.1 - Embasamento legal: **Art. 75, caput, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21;**

2.2 - A **MINUTA DO CONTRATO** encontra-se disponível no **ANEXO II** deste Edital;



2.3 - Informações e esclarecimentos gerais da disputa: **Exclusivamente via Sistema COE RS (Compras Eletrônicas do Rio Grande do Sul);**

2.4 - Dúvidas técnicas, referentes à execução dos serviços, poderão ser esclarecidas com a Sra. **Natacha Ebertz Silveira**, por meio do **telefone (51) 3288-6741 ou pelos e-mails [natacha-silveira@sdr.rs.gov.br](mailto:natacha-silveira@sdr.rs.gov.br) e/ou [feiras@sdr.rs.gov.br](mailto:feiras@sdr.rs.gov.br)**.

2.5 - Referencial de tempo: Horário de Brasília (DF).

### **3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

3.1 - A proposta deve ser elaborada em campo eletrônico específico (site [www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br));

3.2 - As empresas enquadradas no Art. 1º do Decreto 43.295, de 18 de agosto de 2004 (Programa RS Competitivo), deverão apresentar as propostas já com valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS, para os itens assim definidos no edital;

3.3 - A proposta deverá conter obrigatoriamente:

3.3.1 - Papel com timbre da empresa onde deverá constar de modo legível, valor cotado em reais (R\$) - unitário e total;

3.3.2 - Número CGC/CNPJ, endereço, e-mail e telefone de contato e o contato da empresa;

3.3.3 - Prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo, de **60 dias**;

3.4 - A proposta que não estipular o prazo de validade será considerada válida por 60 dias;

3.5 - O descumprimento do prazo de início dos serviços acarretará multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total da obrigação, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

#### **4 - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO:**

4.1 - O critério de julgamento será pelo **menor preço por lote (a empresa deverá ofertar o valor total de cada lote)**, incluindo impostos, taxas e fretes, respeitado o Valor Unitário Máximo Aceitável (VUMA);

4.1.1 – O **Comitê de Gestão do Sistema Eletrônico de Compras do Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições elencadas no Decreto Estadual nº 53.165/2016, comunica que, **a partir do dia 15 de fevereiro de 2022**, no Sistema Eletrônico de Compras do Estado do Rio Grande do Sul - COE, compreendendo os portais Compras Eletrônicas RS, Pregão Online Banrisul e Compras Eletrônicas PROCERGS, **os certames com tempo randômico para o encerramento das disputas adotarão regramento de intervalo de tempo entre lances** da seguinte forma: **3 (três) segundos caso os lances sejam de licitantes diferentes; 10 (dez) segundos caso os lances sejam de um mesmo licitante**. A medida tem o condão de trazer isonomia aos certames e mitigar os efeitos de utilização de softwares robôs.

4.2 - A empresa vencedora da dispensa, **dentro do prazo de uma hora após o encerramento da negociação e aceite do valor**, deverá apresentar obrigatoriamente a seguinte documentação:

4.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei;

4.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2.3 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.4 - Prova de regularidade com o FGTS (poderá ser emitida via internet [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));

4.2.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (poderá ser emitida "via internet" <http://www.tst.gov.br/certidao>) - Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011;



- 4.2.6 - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 4.2.7 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.2.8 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4.2.9 - Para fins do disposto no art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021, declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição federal;
- 4.2.10 - Declaração do licitante de que conhece o local designado, com pleno conhecimento da área, para a realização dos serviços, objeto do presente certame;
- 4.2.11 – Comprovante de que a empresa possui responsável técnico habilitado com registro ativo em conselho;
- 4.2.12 - Será aberto prazo para o envio da Proposta Final e Outros documentos, via sistema, em ato contínuo ao encerramento da Dispensa de Licitação Eletrônica, pela empresa vencedora. Em seguida será aberto prazo para “Habilitação”, quando as certidões referidas no item 4.2 deverão ser anexadas. Em qualquer desses momentos, caso haja necessidade de prorrogação do prazo, o mesmo deve ser formalizado na sala de disputa;**
- 4.2.13 - Ao final da rodada de negociação, se a empresa mantiver a proposta acima do valor de referência, será desclassificada. Nesta hipótese, a próxima empresa melhor classificada será convocada para negociação – e assim sucessivamente;**
- 4.2.14 - O não atendimento dos termos deste Edital acarretará a desclassificação da licitante.

## **5 - EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

### **5.1 - Forma de pagamento: Empenho**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1- Justificativa**

1.1 - O Presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica para a execução Conforme proposta e Plano de Trabalho elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR).

#### **Procedimentos gerais**

#### **2. Objeto:**

2.1 - Contratação de Pessoa Jurídica, empresa especializada em eventos, para prestação de serviços de planejamento, gerenciamento, organização, promoção, coordenação, secretaria geral, operacionalização, produção, assessoria, fornecimento de produtos, material de consumo, identidade visual e instalações temporárias e mobiliárias. Com a finalidade de realizar as **Feiras da Agricultura Familiar no Estado do Rio Grande do Sul**.

2.2 - A empresa prestará serviços que incluem a infraestrutura necessária pré e pós-evento, montagem e desmontagem.

#### **3. Especificação:**

3.1 – As especificações dos itens a serem contratados constam na **Tabela de Itens deste Termo de Referência**;

3.2 - As datas e locais da realização das feiras são variáveis, dependendo da data do evento a ser apoiado pela SDR.

#### **4. Regras gerais para os serviços, recursos humanos e materiais:**

4.1. Os profissionais conforme solicitado pela CONTRATANTE, que trabalharão no evento deverão apresentar-se uniformizados e com identificação de suas funções de forma visível;

4.2. É de responsabilidade da CONTRATADA a substituição imediata dos profissionais a serviço do evento, na sua ausência ou dispensa;

4.3. A empresa deverá apresentar projeto e layout da feira para aprovação da SEAPDR, antes da montagem das estruturas;

4.4. É de responsabilidade da CONTRATADA, fornecer os seguintes materiais e serviços:

1) Fornecimento de material necessário para montagem do estande tais como: fios, tomadas, cabos e outros;

2) Revisão e troca de componentes com defeito, manutenção de peças e seus respectivos aparelhos instalados durante a realização do evento;

3) Emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

#### **5. Cancelamento do evento:**

5.1 Caso o evento demandado venha a ser cancelado, a empresa CONTRATADA deverá ser informada com a maior brevidade possível.

5.2 Caso ocorra transferência de datas e local, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA com no mínimo 05 dias de antecedência e informando a nova data de realização do evento.

#### **6. Do Acompanhamento e Da Fiscalização**

6.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, zelando pela racionalidade dos gastos públicos e pela excelência quanto ao conteúdo e qualidade técnica do evento, e será realizado pela SDR.

6.2 - Providenciar o ateste da nota fiscal pela Secretaria ou Órgão responsável pelo evento.

6.3 - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual.

- 6.4 - Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos.
- 6.5 - Receber a Nota Fiscal, quando comprovada a execução contratual e a apresentação de toda a documentação exigida, deste Termo de Referência.
- 6.6 - Comunicar à CONTRATADA, formalmente, as irregularidades cometidas.
- 6.7 - Encaminhar às autoridades competentes, Gestor do Contrato, eventuais pedidos de modificação contratual.
- 6.8 - A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide, nem diminui a responsabilidade da Contratada.
- 6.9 - Verificar quantidade e valores cobrados pela CONTRATADA levando em consideração as quantidades demandadas e os valores contratados.

<b>TABELA DE ITENS</b>				
<b>EVENTO: Festa do Bufalo e Expofeira</b>				
<b>DATAS:</b> de 14 a 17 de março de 2024.				
<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:</b> das 9h30 às 23h				
<b>LOCAL:</b> Parque de Exposições, Passo do Sobrado/RS				
<b>Entrega da montagem:</b> 13 de março de 2024.				
<b>Início da desmontagem:</b> 17 de março de 2024.				
<b>Descrição do Evento:</b> Feira de produtos da agricultura familiar, objetivando beneficiar empreendimentos inclusos do Programa Estadual de Agroindústria Familiar - PEAF.				
<b>1. LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (COLETIVO DA FEIRA)</b>				
ITEM ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	TAMANHO (m)	VALOR
Faixa de identificação do espaço da agricultura familiar, ou pórtico em octanorm e adesivo em impressão digital. Arte será fornecida pela SDR.	Unidade	01	1m x 10m	
Lixeiras 100 litros	Unidade	06	100 litros	
Estande de 2, x 2 metros (4m <sup>2</sup> ), montado no sistema octanorm, composto por montantes e travessas em alumínio anodizado, testeira medindo no mínimo 1 X 0,5 m com pé direito de 2,7 m. Sem pergolado superior e sem forro. Com pontos de energia e iluminação.	Unidade	14	2m x 2m	
Balcão no sistema octanorm,	Unidade	14	1m x 0,5m	

composto por montantes e travessas em alumínio anodizado com altura de 1 metro e 0,5 metro de profundidade, com um nível de prateleira nas dimensões				
Testeira medindo 100 x 50 cm em impressão digital (arte será fornecida pela SDR).	Unidade	14	100cm x 50cm	
Banco alto em madeira (um por estande).	Unidade	14		
<b>ESTANDE INSTITUCIONAL:</b> Estande de 2, x 2 metros (4m <sup>2</sup> ), Paredes: Montagem interna em estrutura no sistema octanorm, composta de montantes e travessas em alumínio anodizado; divisórias em painéis TS e vidro com pé direito de 2,7 m. Com divisórias conforme o evento e pontos de energia e iluminação	Unidade	02	2m x 2m	
Comunicação Visual: Painéis TS nas dimensões 100 x 50 cm com adesivo em impressão digital (arte será fornecida pela SDR).	Unidade	02	100cm x 50cm	
Mesa redonda com tampo de vidro (preferencialmente) e 4 cadeiras.	Unidade	02		
Sofás concha preto para uma pessoa	Unidade	04		
Lixeira 10 litros	Unidade	02	10 litros	

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

Divisão de Contratos, Convênios e Prestação de Contas - DCCPC

**ANEXO II**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS**

**Nº 008/2024 – FPE Nº XXXXX/2024**

Contrato celebrado entre o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.106.183/0001-76, sítio na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 9º andar, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90119-900, representada neste ato pelo seu Secretário, Sr. Ronaldo Santini, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na Rua XXXXXXXX nº XXX, bairro: XXXXXX, CEP: XXXXXX, XXXXXXXX/RS, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº XXXXXXXXXX, representada neste ato por XXXXXXXXXX, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº XXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADA**, para a prestação dos serviços referidos na **Cláusula Primeira - Do Objeto**, em decorrência de **Dispensa de Licitação Eletrônica – TDL/SDR nº 9001/2024**, com base no **art. 75, caput, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21** e demais normas e legislações pertinentes, de que trata o processo administrativo nº **24/3100-0000071-7**, as quais as partes sujeitam-se a cumprir pelos termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para aluguel, montagem e desmontagem de estruturas para realização do espaço destinado a Agricultura Familiar durante o evento Festa do Búfalo e Expofeira, que ocorrerá de 14 a 17 de março de 2024, no município de Passo do Sobrado/RS**, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I** ao Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1.** O preço total a ser pago pelo contratante, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), de acordo com a proposta apresentada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

**3.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 31.01.001

Projeto/Atividade: 6713.00004

Natureza da Despesa – NAD: 3.3.90.39.XXXX

Empenho: XXXXXX

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Divisão de Contratos, Convênios e Prestação de Contas - DCCPC

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O prazo de duração do contrato é para execução dos serviços contratados será de **14 a 17 de março de 2024**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

**4.2.** A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**4.3.** O objeto do contrato será executado no seguinte local: **Parque de Exposições, Passo do Sobrado/RS**.

**4.4.** O presente contrato se encerra com o aceite definitivo do objeto.

4.4.1. Tratando-se de contrato com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. Quando o contrato não tiver escopo predefinido, ele só poderá ser prorrogado em situações excepcionais, devidamente fundamentadas e aceitas pela Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.4.2.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.4.2.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e

4.4.2.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

**4.5.** O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

**5.1.** Não será solicitada garantia de cumprimento do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

**6.2.** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, considerando os valores discriminados na proposta comercial apresentada.

**6.3.** O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

**6.4.** A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.

**6.5.** O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Divisão de Contratos, Convênios e Prestação de Contas - DCCPC

**6.5.1.1.** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

**6.5.1.2.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**6.6.** Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

**6.7.** Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida, nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**6.7.1.** Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.7.2.** Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado a ampla defesa.

**6.8.** Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

**6.9.** As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

**6.10.** O contratante poderá reter, do valor da fatura do contratado, a importância correspondente ao inadimplemento contratual, até a regularização das obrigações assumidas pelo contratado.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**7.1.** Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

**8.1.** O preço é fixo e irreajustável.

## CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**9.1.** Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

**9.1.1.** O não cumprimento do prazo constante na **subcláusula 9.1** não implica em deferimento do pedido por parte do contratante

**9.2.** Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

**9.3.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**10.1.** Executar os serviços, conforme especificações contidas neste instrumento, e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Divisão de Contratos, Convênios e Prestação de Contas - DCCPC

das cláusulas contratuais, além do fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

**10.2.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

**10.3.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**10.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**10.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

**10.6.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

**10.7.** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

**10.8.** Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

**10.9.** Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

**10.10.** Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

**10.11.** Manter preposto formalmente designado nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber.

**10.12.** Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

**10.13.** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

**10.14.** Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

**10.15.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

**10.16.** Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

**10.17.** Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

**10.18.** Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

**10.19.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Divisão de Contratos, Convênios e Prestação de Contas - DCCPC

- 10.20.** Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 10.21.** Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 10.22.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 10.23.** Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços
- 10.24.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.25.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.26.** Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.
- 10.27.** Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:
- 10.27.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- 10.27.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.
- 10.27.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o contratante.
- 10.27.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.
- 10.27.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo contratante.
- 10.28.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 10.29.** Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 10.30.** O contratado deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere a **subcláusula 4.1** for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação a que se refere a **subcláusula 2.1** for superior ao valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.
- 10.30.1. A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Divisão de Contratos, Convênios e Prestação de Contas - DCCPC

10.30.1.1. Caso o contratado seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

**10.30.2.** Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

10.30.3. Caberá ao contratado custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.

10.30.4. Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

**10.31.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**11.1.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**11.3.** Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**11.4.** Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na **cláusula sexta**.

**11.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### 12.1. Das Infrações Administrativas

12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

12.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.1.2. der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando o contratado:

12.1.1.4.1. deixe de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.1.1.4.2. deixe de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Divisão de Contratos, Convênios e Prestação de Contas - DCCPC

- 12.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou
- 12.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

## 12.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

12.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

12.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma indicada na **Norma de Procedimento nº 06/2016-v-7, da CELIC/RS**, as seguintes sanções:

12.2.2.1. advertência, para a infração prevista na **subcláusula 12.1.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.2. multa, nas modalidades:

12.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.1. a 12.1.1.8**;

12.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2.3. moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido na **subcláusula 10.30.2**, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

12.2.2.4. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.2. a 12.1.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.5. a 12.1.1.8**.

## 12.3. Da Aplicação das Sanções

12.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.3.2. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida a título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

12.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

12.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Divisão de Contratos, Convênios e Prestação de Contas - DCCPC

12.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.

12.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no CFIL/RS.

12.3.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

12.3.10. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

## 12.4. Da execução da garantia contratual

12.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

12.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

12.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

12.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

12.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Divisão de Contratos, Convênios e Prestação de Contas - DCCPC

- 13.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.3.3. apuração de indenizações e multas; e
- 13.3.4. notificação dos emitentes da garantia prevista na cláusula quinta deste contrato, quando cabível.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

### 14.1. É vedado ao contratado:

- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públcas.

17.5.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

Divisão de Contratos, Convênios e Prestação de Contas - DCCPC

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2024.

**RONALDO SANTINI**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

NOME:

CPF: